



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

---

**NOTA n. 00001/2016/DEPCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 00895.000056/2015-21**

**INTERESSADA: - Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP**

**ASSUNTOS: Questões jurídicas emergentes do remanejamento à UNIFESP de acervos/arquivos acadêmicos de instituições de ensino superior descredenciadas.**

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Os presentes autos tratam de consulta submetida pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Paulo – PF-UNIFESP, tida por altamente relevante, alusiva ao remanejamento à UNIFESP de acervos/arquivos acadêmicos de instituições de ensino superior descredenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.
2. Para a PF-UNIFESP, a universidade não poderia receber tal acervo – ou, ao menos, não poderia tê-lo recebido da maneira como ocorrera – nem poderia se responsabilizar pela emissão de documentos cuja veracidade das informações não lhe competiria pronunciamento ou atestação.
3. Por ocasião da Nota nº 58/2015/DEPCONSU/PGF/AGU (Sapiens, Seq. 8), registrou-se a necessidade de um pronunciamento jurídico da Consultoria Jurídica do MEC acerca do tema, razão pela qual instou-se aquele órgão a se manifestar.
4. Os autos retornam , agora, com o Parecer nº 103/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sapiens, Seq. 11), em que se reassalta que não cabe à UNIFESP opor a sua prerrogativa de autonomia universitária à determinação edita pelo MEC (Portaria MEC nº 407, de 2011), em razão de a autonomia universitária encontrar limitação no poder constitucionalmente conferido à União de organizar o sistema federal de ensino, do qual as universidades federais fazem parte.
5. Em que pese a densa fundamentação constante da consulta formulada pela PF-UNIFESP (Memorando PF-UNIFESP nº 04/2015, Sapiens Seq. 7) na qual adiantara seu posicionamento, não havia, até então, um posicionamento jurídico contrário por parte da CONJUR-MEC.
6. Assim, revela-se prudente franquear-lhe a oportunidade de, querendo, manifestar-se acerca do exposto no Parecer nº 103/2015/CONJUR-MEC, preliminarmente à análise deste Departamento de Consultoria.

7. É o que se propõe, por ora.  
À consideração superior.

Brasília, de janeiro de 2016.

LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA  
PROCURADOR FEDERAL

De acordo. Ouça-se a PF-UNIFESP, conforme proposto.

Brasília, de janeiro de 2016.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL  
DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00895000056201521 e da chave de acesso a5c7960f

---

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5830259 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA. Data e Hora: 07-01-2016 15:18. Número de Série: 469410853303993305. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5830259 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL. Data e Hora: 07-01-2016 15:29. Número de Série: 4460763106526689337. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---